

MENSAGEM Nº048/2014

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submeto à apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**AUTORIZA** o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, com a garantia da União, e estabelece outras providências”.

O Projeto de Lei visa essencialmente permitir ao Poder Executivo a obtenção de recursos, por meio de operação de crédito externo junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, com a garantia da União, até o valor de 100 milhões de dólares norte-americanos, destinados à execução do Programa de Integração, Mobilidade e Desenvolvimento da Cidade de Manaus – PIMD/MANaus, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Como contragarantia, o Poder Executivo concederá à União as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, assim como outras garantias admitidas em direito.

Assim, motivado pela relevância da matéria, é que espero a necessária aprovação do projeto de lei anexo, **sob o regime de urgência**, na forma do art. 64 da LOMAN, após discussão e votação por esse Poder Legislativo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

Manaus, de 2014.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

PROJETO DE LEI Nº 241/2014

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, com a garantia da União, e estabelece outras providencias.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, com garantia da União, até o valor de U\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), destinados à execução do Programa de Integração, Mobilidade e Desenvolvimento da Cidade de Manaus – PIMD/MANAUS, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder como contragarantia à União, em decorrência da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, assim como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como receita no Orçamento do Município, ou em créditos adicionais, nos termos do artigo 32, § 1º, inciso II, da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.